



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO MUNICIPAL Nº. 024 / 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2016, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ESTADIA PARA PESSOAS RESIDENTES NA ZONA RURAL DE BUENÓPOLIS PARA TRATAMENTO NA CIDADE E/OU OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis – Estado de Minas Gerais, senhor JOSÉ ALVES, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.452/2016, conforme previsto no seu art. 6º;

CONSIDERANDO que o desiderato da referida lei é fornecer estadia para pessoas residentes na zona rural em razão de tratamento de saúde na cidade de Buenópolis e/ou outros municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar e possibilitar soluções factíveis para a demanda;

CONSIDERANDO que as normas devem ser interpretadas segundo os fins sociais a que se dirigem e às exigências do bem comum, art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – DL 4.657/1942;

CONSIDERANDO que os gestores públicos devem empreender interpretação das normas com consideração dos obstáculos e das dificuldades reais concretas, especialmente nos municípios de pequeno porte, art. 22 do DL 4.657/1942;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e manutenção de uma Casa de Apoio, em imóvel da Municipalidade ou locado, visando hospedar temporariamente pessoas em tratamento de saúde e comprovadamente carentes, residentes na zona rural do Município de Buenópolis, que estejam realizando tratamento na cidade e/ou partindo de Buenópolis para outros municípios para a mesma finalidade, desde que não disponham de local para hospedar.

§ 1º. Também fica autorizada a concessão de hospedagem em hotéis e / ou pousadas situadas na zona urbana de Buenópolis mediante processo licitatório, preferencialmente por meio de Credenciamento, art. 6, XLIII, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º. Até o valor atualizado de que trata o art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021, o Setor de Compras poderá proceder a contratação direta de diária de hotel e/ou pousada, até a realização de procedimento licitatório caso a demanda ultrapasse referido valor por exercício financeiro.

§ 3º. A solicitação da concessão de hospedagem deverá ser decidida e visada pela Secretaria Municipal de Saúde que, também, deverá autorizar as concessões com apoio de outros órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Art. 2º. Havendo disponibilidade, poderá ser autorizada a hospedagem de acompanhante quando a idade ou outra situação concreta justificar, desde que reconhecido e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato administrativo serão efetivadas nos limites da legislação orçamentaria e disponibilidade financeira, após juízo de mérito administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes:

I – de consignação na LOA;

II – de recursos orçamentários das secretarias de Saúde e de Ação Social;

III – de convênios com entes e órgãos da Administração Pública, bem como com agências e entidades similares de promoção a saúde, cidadania e assistência social.

IV – de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 13 de março de 2025.

José Alves

Prefeito Municipal